



LEI Nº 6.952 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

PUBLICADO

D. Oficial Nº 28
Data: 08/02/17

Reconhece de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-51 de Conceição do Canindé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-51 de Conceição do Canindé, CNPJ. 17.690.861/0001-41, sem fins lucrativos, sediada na Rua 02 s/n, Bairro Centro no Município de Conceição de Canindé, Estado do Piauí.

Art. 2º A Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-51 de Conceição do Canindé, com sede e foro na Cidade de Conceição de Canindé, Estado do Piauí, tem como objetivo representação, a assistência e defesa da classe dos trabalhadores profissionais da pesca artesanal e atividades aquícolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de FEVEREIRO de 2017.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).